Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 18 — Poder Judiciário Federal — Recife, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008

Justiça Federal

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2008, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Modifica o Art. 1º, parágrafo único da Portaria Conjunta nº 01/2007 e confirma a forma de prestar assistência judiciária no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.
O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO e o **DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PERNAMBUCO**,
Considerando o disposto na Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal;
RESOLVEM:
Art. 1º O artigo 1º, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 01/2007 passar a ter a seguinte redação:
"Parágrafo único. No caso de a Defensoria Pública da União em Pernambuco manifestar-se quanto à impossibilidade de atendimento aos beneficiários da justiça gratuita, a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco disponibilizará advogado voluntário ou dativo previamente cadastrado."
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

BRUNO VINÍCIUS BATISTA ARRUDA
Defensor Público-chefe

4ª VARA FEDERAL

ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA
Juiz Federal

Nº BOLETIM 2008.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2008 17:42

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.83.00.003996-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WELLINGTON CABRAL SARAIVA) x FRITZ MATTHIAS LIECHTI (Adv. VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ARAUJO). Injustificável a demora do Sr. Perito tradutor, que intimado pela segunda vez, sequer justificou a não apresentação da tradução requerida. Remeta-se cópia dos mandados de intimação, da certidão de fls. 363, bem como do presente despacho, ao Departamento de Polícia Federal, para que seja instaurado TCO, pelo crime de desobediência.

Conforme vem sendo normatizado em diversos tribunais, a versão de carta ou solicitação de cooperação internacional deverá ser providenciada pela parte. Determino a expedição de nova carta regatória e a extração de cópia das peças que devem ser traduzidas. Em seguida, intime-se a defesa por publicação de nota de expediente para que providencie a sua versão para o idioma inglês, por tradutor juramentado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 261 da Consolidação Normativa da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2008 17:42

2 - 2003.83.00.027174-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WELLINGTON CABRAL SARAIVA) x OTAVIO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR (Adv. ROBERTA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA, ROBERTA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, RICARDO LOPES CORREIA GUEDES). Intime-se a defesa do réu Otávio da Cunha Ferreira Júnior para apresentar as alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal vigente. Publique-se.

3 - 2007.83.00.019902-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x CLÉCIO LUIZ NERY BEZERRA (Adv. EVALDO EMANUEL REIS DE OLIVEIRA). Desentranhe-se a peça encartada em fls. 113/123 e extraia-se fotocópia do despacho exarado em fl. 129 e do requerimento ministerial acostado em fls. 131/135, encaminhando-os, em seguida, ao Setor de Distribuição, a fim de que os atue e registre como "Pedido de Liberdade Provisória com ou sem Fiança" (classe n.º 158).
Atendidas as diligências solicitadas pelo Parquet à fl. 108, conforme fls. 109 e 124/125, proceda-se à intimação da defesa para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.
Publique-se.
Total Intimação : 3

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

EVALDO EMANUEL REIS DE OLIVEIRA-3
PEDRO JORGE COSTA-3
RICARDO LOPES CORREIA GUEDES-2
ROBERTA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA-2
ROBERTA DE OLIVEIRA CAVALCANTI-2
SEM ADVOGADO-2
VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ARAUJO-1
WELLINGTON CABRAL SARAIVA-1,2

Setor de Publicação

ELENICE T. AGUIAR GOMES
Diretor(a) da Secretaria
4a. VARA FEDERAL

6ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000043

HELIO SILVIO OUREM CAMPOS
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELIO SILVIO OUREM CAMPOS

EXPEDIENTE DO DIA 25/01/2008 11:59

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.83.00.014054-0 ELBA ITALO GONÇALVES MENDES BEZERRA (Adv. Renatha Catharina Cavalcanti e Silva) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. ISTO POSTO, passo a DECIDIR. JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, tendo em vista competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processar e julgas as causas de até 60 (sessenta) salários mínimos. Sem condenação em honorários advocatícios, por não haver se aperfeiçoado a relação processual. Custas, como de Lei. P.R.I.

2 - 2007.83.00.020416-5 IVANILDO SEVERINO CORREIA (Adv. LUZIMAR RAMOS DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF. ISTO POSTO, passo a DECIDIR. JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extingo o processo com a resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. Custas, como de Lei. P.R.I.

3 - 2008.83.00.004950-4 JOSE GUILHERME DA CRUZ (Adv. TEREZINHA DE F. DO N. EPAMINONDAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. ISTO POSTO, DECIDO: Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, isentando a parte Autora do recolhimento das custas. JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Recife, 24 de janeiro de 2008. DR. HÉLIO SILVIO OUREM CAMPOS Juiz Federal da 6ª Vara-PE.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2007.83.00.014733-9 J J ALIMENTOS E CONVENIENCIAS LTDA ME (Adv. SENOMAR TEIXEIRA JUNIOR, EVERILTON BARBOSA) x PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. ISTO POSTO, passo a DECIDIR: JULGO IMPROCEDENTE o Pedido, e DENEGO A SEGURANÇA pelos fundamentos acima expendidos. Custas como de lei. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105, Eg. STJ; Súmula nº 512, Eg. STF). P.R.I. Recife, 13 de dezembro de 2007.

5 - 2007.83.00.014944-0 SAMOEL JOSE GOMES DA SILVA ME (Adv. NELSON WILIANS F RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JABOATAO DOS GUARARAPES/PE. ISTO POSTO, passo a DECIDIR: JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE o pedido, pelos fundamentos acima expendidos, confirmando a liminar parcialmente deferida (fls. 112/116), concedendo parcialmente a segurança: a) procedente, para declarar a inexigibilidade da cobrança da COFINS, com base nos termos do art.3º, § 1º da Lei nº 9.718/98, que deverá continuar sendo recolhida com fundamento no art. 2º, da LC 70/91, atendido o disposto no art. 8º da Lei 9.718/98, compensando-se os valores recolhidos indevidamente, a partir do ajuizamento da ação, com débitos da mesma natureza, somente após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), corrigidos pela Taxa Selic. b) improcedente, quanto à inconstitucionalidade da majoração da alíquota da COFINS para 3% (três por cento), como previsto no art. 8º da Lei 9.718/98, bem assim, no que se refere à compensação dos valores indevidos, cobrados nos 10 (dez) anos anteriores ao ajuizamento da ação, com base nas Súmulas 2691 e 2712, ambas do STF. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105, STJ; Súmula nº 512, STF). Custas, como de Lei Sentença sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição Obrigatório. P.R.I. 1 Súmula 269/STF: "O Mandado de Segurança não é não é substitutivo de ação de cobrança". 2 Súmula 271/STF: "A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria"

6 - 2007.83.00.015387-0 EDJANE PATRICIO DOS SANTOS (Adv. RENATO MOREIRA TORRES E SILVA) x DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO/CAMPUS RECIFE. ISTO POSTO, passo a DECIDIR: EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO com base no art. 267, VI, CPC, por ausência de interesse, consoante os argumentos acima expendidos. Sem custas, por ser a Impetrante beneficiária da Defensoria Pública da União. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105, Eg. STJ; Súmula nº 512, Eg. STJ). Transitada em julgado a sentença, vão os autos ao arquivo, após a devida baixa. P.R.I. Recife, 14 de dezembro de 2007.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

EXPEDIENTE DO DIA 25/01/2008 11:59

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2004.83.00.018391-4 UNICARDIO - UNIDADE DE CARDILOLGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA (Adv. GUILHERME VIEGA CHAVES) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. PROCESSO: 2004.83.00018391-4 III. DISPOSITIVO 16. Em conclusão, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. 17. Condeno a parte autora em custas e em honorários, que, atento às diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, fixo em R$ 2.000,00, devido ao tempo de tramitação (mais de três anos) e à média complexidade do feito, que exigiu, inclusive, perícia. P.R.I. Recife/PE, 25 de janeiro de 2008. GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO Juiz Federal Substituto da 6ª Vara/PE

8 - 2006.83.00.012231-4 RISOLETA MARINHO DA CRUZ (Adv. ALBERTO LUIZ DE FRANCA SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (Adv. LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA). PROCESSO: 2007.83.00.000931-9 CLASSE 5005 EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBGTE: INSS EMBGO: LUIZ TAVARES BRAGA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA 1. Analisando o caso, verifico que o feito não está apto a julgamento. Às fls. 233/234, a litisconsorte requereu a oitiva de testemunhas, todas residentes no Pará. 2. Defiro a realização da prova. Tendo em conta que as testemunhas residem no Estado do Pará, Belém, expeça-se precatória, que deve ser instruída com as principais peças dos autos (inicial, contestações etc). Fixo o prazo de noventa dias para o cumprimento da precatória. 3. Nos termos do art. 265, IV, "b", c/c art. 338, do CPC, suspendo o andamento do feito pelo prazo acima. P.I. Recife, 25 de janeiro de 2008. GABRIEL JOSE QUEIROZ NETO JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA-PE

9 - 2007.83.00.013562-3 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSEP/PE (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROCESSO: 2007.83.00.013562-3 III - DISPOSITIVO 25. Em conclusão, decido: a) acolho parcialmente a preliminar de ausência de interesse processual, para fins de extinguir, sem resolução mérito (art. 267, VI, do CPC), a parte do pedido que trata da incorporação mensal do reajuste; b) acolher a preliminar de ilegitimidade do Sindicato para defender os direitos dos eventuais sucessores de Valdomiro Benedito das Neves/Maria de Lourdes Xavier das Neves, pelo que, nesta parte, o feito deve ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC); c) rejeito a prejudicial de prescrição; d) no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INCRA ao pagamento, em favor dos substituídos, das diferenças relativas aos resíduos de 3,17% (período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001), isto com repercussões em férias e 13º, e com as ressalvas do item 24 desta sentença; e) sobre a condenação incidirá correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora, a partir da citação, à taxa de 6% a.a., nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. 26. Tendo em vista o reconhecimento de ausência de interesse processual no que se refere à obrigação de fazer, entendo que houve sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), de forma que as custas devem rateadas entre as partes, assim como cada uma arcará com a verba do seu advogado. 27. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 24 de janeiro de 2008. GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

Total Intimação : 9

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALBERTO LUIZ DE FRANCA SOUZA-8
EVERILTON BARBOSA-4
GUILHERME VIEGA CHAVES-7
LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA-8
LUZIMAR RAMOS DA SILVA-2
NELSON WILIANS F RODRIGUES-5
RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA-1
RENATO MOREIRA TORRES E SILVA-6
RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA-9
SENOMAR TEIXEIRA JUNIOR-4
TEREZINHA DE F. DO N. EPAMINONDAS-3

Setor de Publicação

JOSÉ DE LIMA VASCONCELOS NETO
Diretor(a) da Secretaria
6ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000047

HELIO SILVIO OUREM CAMPOS
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELIO SILVIO OUREM CAMPOS

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2008 14:49

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 97.0015993-0 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). 1. Intime-se a União - PRU para fornecer os dados requeridos pela parte autora às fls. 690/691. Prazo de 20 (vinte) dias.2. Após, intime-se a parte autora para promover a liquidação do julgado em 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa.

2 - 2004.83.00.012415-6 LUIZ ANTONIO CAVALCANTI (Adv. SYLVIA SCHWARTZ ZISMAN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. 1 - FACE À PETIÇÃO DE FLS 105, À CONTADORIA PARA CONFERÊNCIA E ELABORAÇÃO DA SUA PLANILHA DE CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO DE FLS. 78/79. 2 - DE VOLTA DA CONTADORIA, VISTAS ÀS PARTES EM DEZ DIAS, NA ORDEM E SUCESSIVAMENTE, SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS.

3 - 2004.83.00.013143-4 PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Adv. SARA CRISTINA A M LIMA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. 1 - FACE À PETIÇÃO DE FLS 101, À CONTADORIA PARA CONFERÊNCIA E ELABORAÇÃO DA SUA PLANILHA DE CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO DE FLS. 65. 2 - DE VOLTA DA CONTADORIA, VISTAS ÀS PARTES EM DEZ DIAS, NA ORDEM E SUCESSIVAMENTE, SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS.

4 - 2004.83.00.026676-5 JOSE ARMANDO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. SANDRA GODOI) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Defiro o pedido requerido pela parte autora as fls. 135. Concedo o prazo por mais 15 (quinze) dias.

5 - 2006.83.00.010734-9 HEITOR DE SA ALENCAR E MORAES (Adv. HEITOR FERREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA). CERTIFICO que, em conformidade com art. 162, Parágrafo 4º, do CPC, remeto estes autos à publicação visando a intimação da(s) parte(s) nos seguintes termos: "VISTA ÀS PARTES SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 87/92".

6 - 2007.83.00.002621-4 MODESTO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. (Adv. SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO) x UNIAO FEDERAL. 1. As alegações expostas pela União às fls. 261/264 aponta vícios na inicial e de que o imóvel aludido de forma genérica na exordial, RIP 2531.0004692-81, foi o único alcançado pela decisão do E.TRF-5ª Região. Pugna ao fim pela extinção do feito sem julgamento do mérito assim como discorda da pretensão de extensão dos efeitos.2. Observo que da leitura da peça inicial não se depreende de forma precisa o bem da vida a ser atingido pelo pedido. Contudo, eventual extinção do processo sem julgamento do mérito não obstará a interposição de nova ação, sendo contrária aos institutos da economia e instrumentalidade do processo, eis que não se deve considerar o processo como um fim em si mesmo.3. Tenho que a contestação do réu não obsta a possibilidade de emenda, já que a correção de inépcia em relação ao fim perseguido não implica necessariamente em mudança do pedido. Eventual inovação do pedido ou da causa de pedir sofrerá o controle jurisdicional. Ademais o réu será intimado para manifestação sobre a emenda, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa (RESP 837449. DJ.: 31/08/2006. p. 266).4. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial indicando de forma precisa o pedido com suas especificações (284 c/c 282, IV do CPC). Outrossim, especifique as provas que pretende produzir, indicando desde logo as suas finalidades. Prazo de 10 (dez).

7 - 2007.83.00.014497-1 MARINETE DE LIMA SILVA x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). CERTIFICO que, nesta data, nos termos do art. 3, inciso 8, do Provimento nr. 002, de 30.11.2000, da Corregedoria - TRF 5a Região, abro vista destes autos a parte e, para esse fim, remeto-os ao SETOR DE PUBLICACAO visando a intimação do presente ato, nos seguintes termos: MANIFESTE-SE OS AUTORES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CONTESTACAO, do que eu, para constar lavrei o presente termo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2008 14:49

8 - 97.0015870-5 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MIN DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REF AGRARIA) (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). 1. Intime-se a União - PRU para fornecer os dados requeridos pela parte autora às fls. 547/548. Prazo de 20 (vinte) dias.2. Após, intime-se a parte autora para promover a liquidação do julgado em 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa.

9 - 98.0005136-8 ALKISIA LIMA FERRAZ DE SA E OUTROS (Adv. CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA) x SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE (Adv. CARINE DELGADO CAULA REIS). 1. Intime-se a União para apresentar os dados requeridos pela parte autora à fl. 308. Prazo de 20 (vinte) dias.2. De volta, dê-se vista à parte autora para promover a liquidação do julgado em 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.

10 - 98.0014832-9 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). 1. Intime-se a União para fornecer os dados requeridos pelo demandante às fls. 257/258. Prazo de 20 (vinte) dias.2. De volta, dê-se vista a parte autora para promover a liquidação do julgado em 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.

11 - 2000.83.00.002770-4 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a União - PRU para fornecer os documentos necessários à liquidação requeridos às fls. 436/437.